



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Processo:	Pregão Eletrônico 43/2020
Objeto:	Impugnações ao Edital
Impugnantes:	INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 43/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de rastreamento por GPS/GPRS de veículos da Diretoria de Trânsito, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

A empresa INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Eletrônico, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando a inclusão dos documentos de comprovação técnica listados abaixo:

a) Atestado de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu/executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Declaração da proponente de que prestará **Assistência Técnica Autorizada e Qualificada** e que tal assistência atenda eventuais demandas, se necessário, na cidade de Erechim/RS, para a instalação, manutenção e atendimento em garantia ou não, do objeto ofertado, bem como endereço atualizado da empresa;

c) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações para a execução dos mesmos;

d) Comprovação através de contrato de prestação de serviço do software de gerenciamento do sistema de rastreamento utilizado pela licitante (ou declaração de propriedade quando o software/plataforma for próprio do licitante), já incluído a licença de uso de mapas. Caso a licença de uso de mapas não esteja incluída no contrato, apresentar separadamente a licença de uso de mapas utilizada pelo licitante (Contrato, nota fiscal de serviços ou documento similar).

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A impugnante INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

O gestor, em análise à impugnação apresentada, informou que a documentação solicitada no edital é suficiente para a prestação dos serviços. O art. 30 da lei nº 8.666/93, citado pela empresa,

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



que relata os documentos de qualificação técnica, se refere a exigências razoáveis, garantias suficientes de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação.

Quanto aos documentos solicitados pela empresa, a mesma não comprovou que estes sejam imprescindíveis à contratação, para tanto consideramos que são excessivos e irrazoáveis.

Sobre o tema, já se manifestou o Professor Marçal Justen Filho: "A Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes." e ainda: "A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed., 2019, pág. 714 - 715). Ressalta-se que no mesmo sentido do autor, encontram-se diversas jurisprudências de Tribunais Superiores.

A própria lei 8.666/93 no art. 303 § 9º dispõe: "Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais".

Esta Administração entende que a exigência dos documentos solicitados pela impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação e ainda, poderá impedir a ampla participação de outras empresas, restringindo a competitividade e dessa forma violando um dos princípios do processo licitatório.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Erechim, 16 de julho de 2020.


CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração


ROBERTA BONATTI
Pregoeira Oficiala

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443